



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho, Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Armando de Brito, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagem. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e consignou a necessidade de apreciação das propostas de resoluções administrativas referentes à extinção da representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho. O Colegiado deliberou sobre a matéria aprovando as Resoluções Administrativas que se seguem: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 665/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na sua composição plena, reunido em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal, presente o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando que a Emenda Constitucional nº 24/99, ao extinguir a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, também assegurou o cumprimento dos mandatos dos atuais Ministros Classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juízes Classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento; Considerando que os Ministros e Juízes Classistas atualmente em exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho têm mandatos temporários que findam em datas diferentes; Considerando que em determinados órgãos da Justiça do Trabalho não há titulares das duas categorias, ocasionando disparidade de representação; Considerando que, com a extinção da representação classista, todos os cargos vagos de Ministros e Juízes Classistas não ocupados por titulares não são passíveis de provimento; Considerando que tais cargos são aqueles verificados no momento da publicação da Emenda Constitucional, bem como aqueles que vierem a vagar em decorrência do término dos mandatos; Considerando que as situações de quebra da paridade não devem afetar a equânime outorga da prestação jurisdicional; Considerando que, mesmo após a Emenda Constitucional, os Juízes Classistas em extinção estão nos Tribunais cumprindo mandatos representativos ou dos empregados ou dos empregadores; Considerando que, diante da atual conjuntura, em que há Classistas com mandato a complementar, nem sempre será possível garantir a paridade de representação em determinados órgãos da Justiça do Trabalho; Considerando, ainda assim, que há necessidade de assegurar-lhes o cumprimento dos mandatos, o que deverá ser efetivado da forma mais equitativa para os jurisdicionados; Considerando a jurisdição precária dos representantes classistas remanescentes, na forma



da Emenda Constitucional nº 24/99, e a necessidade de manter-se o equilíbrio e a continuidade administrativa dos Tribunais, **RESOLVE Artigo 1º** Os Tribunais deverão organizar-se de forma a distribuir seus Juízes Classistas titulares remanescentes em sistema de paridade de representação nos órgãos judicantes da Corte, hipótese em que exercerão a jurisdição segundo as regras legais vigentes antes da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99. 1º - A paridade prevista no caput será organizada de maneira que ao classista com maior tempo remanescente de uma categoria correspondera a designação do classista de idêntica condição na outra. § 2º - Na medida em que um dos classistas, designados nos termos do parágrafo anterior, tiver exaurido seu tempo de provimento, o classista correspondente da categoria oposta será afastado das funções judicantes, nos termos da Emenda Constitucional nº 24/99. § 3º- Enquanto for possível a composição paritária, os órgãos de primeiro grau funcionarão como colegiados, hipótese em que os Juízes Classistas manterão a competência que detinham antes da Emenda Constitucional nº 24/99. **Artigo 2º** Não mais existindo a paridade, o representante classista cumprirá o restante de seu mandato, porém afastado das funções judicantes, fazendo jus aos respectivos vencimentos. **Parágrafo único** - Os vencimentos dos Juízes Classistas de primeiro grau afastados na forma desta Resolução serão calculados de acordo com o artigo 666 da CLT, com base na média dos proventos percebidos nos últimos doze meses de exercício. **Artigo 3º** Os classistas remanescentes, na forma do art. 1º, não votarão para preenchimento de cargos de direção ou de vagas nos Tribunais e convocação de juízes. **Artigo 4º** É vedado o provimento das vagas decorrentes da extinção da representação classista pela convocação ou promoção de juízes do primeiro grau para os Tribunais Regionais. **Artigo 5º** Os casos omissos serão submetidos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Artigo 6º** Esta Resolução terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos órgãos da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta asseverou que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho referenda integralmente o Provimento nº 5/99 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Sua Excelência declarou também que, em consequência da aprovação dessa Resolução, não mais compõem o Tribunal Superior do Trabalho os Excelentíssimos Ministros Leonaldo Silva e Thaumaturgo Cortizo. **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 666/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na sua composição plena, reunido em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal, presente o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando a aprovação da Emenda Constitucional nº24/99, que extinguiu a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho; Considerando a necessidade de redistribuição dos cargos e funções que compõem a lotação dos gabinetes dos Exmo. Ministros Classistas, **RESOLVE I-** Os cargos e funções integrantes das lotações dos gabinetes dos Exmos. Ministros Classistas serão redistribuídos, eqüitativamente, passando a compor a lotação dos gabinetes dos Exmos. Ministros Togados. II - As lotações dos servidores serão feitas por ato do Presidente do Tribunal, mediante indicação dos Exmos. Ministros, obedecida a ordem de antigüidade, observado o disposto no item III desta Resolução. III - Completada a redistribuição dos cargos e funções, os remanescentes serão objeto de outra redistribuição pelos gabinetes, obedecida a ordem de antigüidade dos Ministros e, neste caso, fazendo-se as compensações de cargos e funções de maior hierarquia com outros menos graduados, mas em maior número. IV - Os gabinetes dos Exmos. Ministros Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral não concorrerão à redistribuição de que trata o item I da Resolução. V - Nos gabinetes dos Exmos. Ministros, cujos titulares, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 24/99, vierem a ser eleitos para cargos de administração do Tribunal (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral), os cargos e funções redistribuídos de acordo com esta Resolução reverterão para os gabinetes dos Ministros

que passarem a concorrer na distribuição de processos nas Turmas, Seções de Dissídios Individuais e Seção de Dissídio Coletivo. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta distribuiu a seus pares o Ato de Composição do Tribunal Superior do Trabalho. Prosseguindo, o Colegiado deliberou a respeito da proposta de manutenção da figura de Revisor apenas em processos de ação rescisória originária, ficando decidido que a matéria será discutida na sessão subsequente do Tribunal Pleno. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

**MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
**Presidente do Tribunal**

**LUZIA DE ANRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**